

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2004

OBJETO Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/05/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 21 / 06 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3344/2007

Lei n.º 3398 de 16 de Julho de 2004

1. Programas de Saúde

1006 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	100% da população coberta pela atenção básica
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica		80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	60% da população coberta pelo programa
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante		Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Índice de evasão de internações: 20%
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade		Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesáreos: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	100% de estabelecimentos inspecionados
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população		
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Redução dos surtos e epidemias
Ampliar as ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.		95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de acesso à cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 80% à população
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.		
1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Diminuir a carência nutricional
Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida		
1040 SAÚDE DA MULHER		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Manter o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano
Reduzir a Mortalidade Materna Reduzir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero Reduzir a frequência de Gravidez Precoce		Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Manter o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002)
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos.		Expandir o Programa de Saúde da Família Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da Saúde Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)

2. Programas de Educação

2006 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Distorção idade/série no ensino fundamental
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental		Taxa de evasão do ensino fundamental Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental Taxa de repetência no ensino fundamental
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas		Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.		Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de crescimento da educação profissional.
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.		
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de crescimento do número de matrícula.
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.		Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de carência desnutricional do idoso.
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.		Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Melhoria no atendimento
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.		
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Melhoria no atendimento.
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		



3. Programas de Cultura	
3006 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	Alta Prioridade
Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim: Manutenção da memória cultural.
3010 DIFUSÃO CULTURAL	Alta Prioridade
Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município.	Meta Fim: Resgate da memória cultural.
3015 MEMÓRIA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim: Frequência de visitação a museus.
3020 LIVRO ABERTO	Alta Prioridade
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim: Taxa de frequência a bibliotecas públicas.
3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim: Melhoria no atendimento.
4. Programas de Assistência Social	
4006 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)	Alta Prioridade
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim: Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR	Alta Prioridade
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim: Taxa de ocupação dos empregados qualificados.
4015 ATENÇÃO AO IDOSO	Alta Prioridade
Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Meta Fim: Taxa de pessoas idosas independentes.
4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA	Alta Prioridade
Objetivo: Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Meta Fim: Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Alta Prioridade
Objetivo: Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	Meta Fim: Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA	Alta Prioridade
Objetivo: Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação.	Meta Fim: Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim: Melhoria no Atendimento.
5. Programas de Desportos e Lazer	
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	Alta Prioridade
Objetivo: Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Meta Fim: Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.
5090 GESTÃO DO SISTEMA DE ESPORTE E LAZER	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de esporte e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim: Melhoria no atendimento.
6. Programas de Infra-Estrutura Urbana	
6005 CIDADE LIMPA	Alta Prioridade
Objetivo: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza.	Meta Fim: Grau de satisfação do usuário.
6010 CIDADE BONITA	Alta Prioridade
Objetivo: Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Meta Fim: Grau de satisfação do usuário.
6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	Alta Prioridade
Objetivo: Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Meta Fim: Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação. Grau de satisfação dos usuários.
6020 TRANSPORTE	Alta Prioridade
Objetivo: Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Meta Fim: Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.
6025 MORAR MELHOR	Alta Prioridade
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Meta Fim: Reduzir o déficit habitacional de moradias.
6030 TRÂNSITO RACIONAL	Alta Prioridade
Objetivo: Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município.	Meta Fim: Grau de satisfação do usuário.

8010 ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	Alta Prioridade
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Meta Fim: Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.
8016 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Alta Prioridade
Objetivo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim: Melhoria no atendimento.
8020 PROCESSO LEGISLATIVO	Alta Prioridade
Objetivo: Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Meta Fim: Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.
8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Meta Fim: Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo.
8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim: Melhoria no atendimento.
9. Operações Especiais	
9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo: Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Meta Fim: Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.
9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	Alta Prioridade
Objetivo: Transferências legais à outras esferas governamentais.	Meta Fim: Melhoria na arrecadação.
9015 PRECATORIOS JUDICIAIS	Alta Prioridade
Objetivo: Pagamento de precatórios judiciais.	Meta Fim: Cumprimento dos precatórios.
9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo: Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município.	Meta Fim: Cumprimento dos dispositivos previdenciários.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2003		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	71.440.500	74.411.725	78.449.732	71.440.500	71.895.386	71.366.643
Receitas de capital	240.000	249.000	256.315	240.000	240.580	239.273
Total da receita orçamentária	71.680.500	74.660.725	78.706.047	71.680.500	72.135.966	71.605.916
(-) Deduções	0	0	0	0	0	0
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289
I - Total das receitas fiscais	70.565.610	73.498.335	75.504.894	70.565.610	71.012.884	70.484.627
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	62.957.660	65.510.232	67.405.352	62.957.660	63.294.910	62.923.617
Despesas de capital	7.093.300	7.507.601	7.673.820	7.093.300	7.253.721	7.163.593
Reserva de contingência	1.629.540	1.642.892	1.626.875	1.629.540	1.587.335	1.518.705
Total da despesa orçamentária	71.680.500	74.660.725	76.706.047	71.680.500	72.135.966	71.605.916
(-) Deduções	147.700	154.346	159.748	147.700	149.127	149.127
Juros e encargos da dívida	1.062.985	1.110.820	1.419.698	1.062.985	1.073.256	1.325.303
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.210.685	1.265.166	1.579.446	1.210.685	1.222.383	1.474.430
II - Total das despesas fiscais	70.469.815	73.395.559	75.126.601	70.469.815	70.913.584	70.131.486
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	95.795	102.776	378.293	95.795	99.301	353.141



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º e 4º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	6.714.649	5.953.824	5.051.387	3.808.488	7.016.809	5.953.824	4.080.567	3.555.204
Futura	2.220.000	4.064.873	4.256.697	2.217.245	2.319.900	4.064.873	4.114.683	2.069.827
Subtotal	8.934.649	10.018.698	9.310.084	6.025.732	9.336.709	10.018.698	8.995.250	5.625.031
(-) Deduções								
Disponibilidade de caixa	13.000	12.000	13.000	13.000	13.585	12.000	12.560	12.136
Aplicações financeiras	1.209.850	4.054.393	4.298.331	2.509.915	1.326.993	4.054.393	4.151.045	2.399.043
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal das deduções	1.222.850	4.066.393	4.309.331	2.522.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RESULTADO NOMINAL		1.699.497	951.551	1.557.935		2.043.828	1.120.658	1.617.738

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total de dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferença
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	109.945
Despesa fiscal	58.928.000	58.099.431	(2.773.431)
Resultado primário	(984.866)	(3.048.351)	(2.063.485)
Resultado nominal	(941.639)	(8.317.408)	(223.833)
Dívida pública líquida	8.296.950	11.093.204	(5.308.254)

Avaliação do cumprimento das metas

Houve um acréscimo da Receita Fiscal Executada em 8,20% comparado com as metas da LDO 2003 e de 4,98% na Despesa Fiscal Executada. Houve uma evolução de 278,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. A Dívida Pública Líquida obteve um crescimento de 84,24%, principalmente pela incorporação da Dívida com o INSS e de precatórios com vigência Plurianual, nos termos de legislação em vigor.

6035 CONTROLE DE ENCHENTES	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município
Objetivo:	Meta Fim
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.
6040 SANEAMENTO BÁSICO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.
6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reduzir a criminalidade no município.
6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.
7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado industrial do município.
7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.
7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	Aumento da quantidade de turistas no município.
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.
8. Programas Administrativos	
8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabella 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO
 Em valores correntes
 Valores em R\$ 1

EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESEMBOLTO
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0
2.003	11.026.442	0

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabella 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)
 Valores em R\$ 1

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas as Receitas Fiscais decorrentes de operações de crédito, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal; operações de crédito, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; a amortização de dívida, por representarem direitos para recebimento futuro; concessão de empréstimos, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal; aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal; juros e encargos da dívida, porque constituem o Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentadamente, a partir da diferença entre o Resultado Primário e apurado e o Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

Para apuração do Resultado Nominal e apurado, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a serem comparados de 2005 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,30% em 2003, 8,90% em 2004 e 4,50% em 2005.

De acordo com critérios estabelecidos na metodologia de cálculo para apuração do resultado fiscal em entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização de dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas as Receitas Fiscais decorrentes de operações de crédito, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal; operações de crédito, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; a amortização de dívida, por representarem direitos para recebimento futuro; concessão de empréstimos, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal; aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal; juros e encargos da dívida, porque constituem o Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentadamente, a partir da diferença entre o Resultado Primário e apurado e o Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

Para cálculo dos valores a serem comparados de 2005 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,30% em 2003, 8,90% em 2004 e 4,50% em 2005.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES e preços médios de 2003			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
Receita Fiscal	53.822.372	54.941.134	70.500.710	70.985.610	68.008.200	68.571.227	72.718.042	70.908.610
Despesa Fiscal	52.600.510	55.928.000	60.871.400	70.408.810	64.008.617	61.057.617	62.010.707	70.408.810
Resultado Primário	925.862	(947.866)	5.629.310	97.576	1.150.582	(1.085.790)	10.104.335	99.795
Resultado Nominal	(145.328)	(6.541.639)	(3.048.789)	(1.009.487)	(427.041)	(7.211.322)	(2.103.066)	(1.009.407)
Dívida Pública Líquida	(244.089)	6.298.890	8.870.387	6.052.303	(302.202)	6.942.230	6.906.023	6.952.303



Página 1/1

PARCELER ATUARIAL

1. Com relação aos valores das Reservas Matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder aqui apresentados, atestamos que os mesmos foram avaliados pela GRUPOKIN & ASSOCIADOS sob a responsabilidade do atuário signatário, utilizando os métodos de financiamento e as premissas e hipóteses atuariais definidas neste relatório, a partir das informações cadastrais fornecidas pelo governo do Município de Bebedouro, as quais receberam nome no tratamento correto para possibilitar os cálculos.

Recomendamos que o SIAFEM aloque esforços no sentido de criar uma base de dados consistente para os servidores municipais de Bebedouro vinculados ao RPPS. Sugere-se, ainda, a adoção do sistema denominado "SIPREV", exercido atualmente pelo Município de Bebedouro e a inclusão com suporte de treinamento e atualização da Previdência Social, incluindo a estrutura de contribuição de cada servidor a ser gerida a sua previdência.

2. Caso seja adotado o Plano de Custeio aqui apresentado e relativo à simulação nº 11, o RPPS do Município obterá os recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários a que tem direito os seus servidores municipais vinculados ao RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Indatuba, 22 de outubro de 2002.

Joná Valdir Gomes
Gestor de Recursos Humanos e Sociais
MIBA nº 820

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

Obs. - Saldo para 2005 apenas se for positivo.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Em valores correntes	
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS ANTECIPADOS	
Saldo de anos anteriores	0	0	
2002	67.475	67.475	
2003	77.214	77.214	
2004	35.704	35.704	
Total Alienações	180.393	180.393	
Total Aplicações			180.393
Saldo a aplicar em 2005			0

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita 1.1. Diminuição da inidmência 1.2. IMEBB - Variação do número de alunos 1.3. Crescimento do PIB	110.000 462.620 1.893.279
2. Redução permanente de despesa 2.1. Redução de Custos Operacionais	165.000
TOTAL	2.450.899

Valores em R\$ 1

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

ESTIMATIVA DA RENDICIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		Em valores correntes	
Especificação	Valor da Rendiccia	Valor	Especificação
1. Imp Predial e Terr. Urbana 2. Consumo de água 3. taxa de Respost	118.218 32.401 32.415	118.218 32.401 32.415	1. Imp Predial e Terr. Urbana 2. Consumo de água 3. taxa de Respost
Compensação de Receita			Compensação de Receita
TOTAL	266.634	266.634	

Valores em R\$ 1

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Rendiccia e Compensação da Receita Fiscal
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)



<p>5 Evasão Escolar no IMESB.</p>	<p>5 Redução das despesas com pessoal e de investimentos.</p>
<p>4 Condições judiciais de difícil cumprimento.</p>	<p>4 Aumento de outras fontes de receita e corte de despesas administrativas</p>
<p>4 Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais</p>	<p>4 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem</p>

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

<p>3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.</p>	<p>3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência</p>
<p>2 Perda acentuada no índice de participação do ICMS.</p>	<p>2 Limitação do empenho da despesa.</p>
<p>1 Despesas com amplexão do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de corte de preços dos materiais.</p>	<p>1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.</p>
<p>1 Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais</p>	<p>1 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem</p>

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, com emendas, em Sessão Ordinária realizada dia 21 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orgamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3344/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Correa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Pires Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3344/2004

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2005, estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

"Deus Seja Louvado"





Art. 5º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II - Tabela 2 - Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III - Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV - Tabela 4 - Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

V - Tabela 5 - Evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios;

VI - Tabela 6 - Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do município;

VIII - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Parágrafo único - As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o *caput* são expressas em valores correntes e constantes.

Art. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 7º - A lei orgamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orgamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

“Deus Seja Louvado”





Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2004 os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 10 - A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art.

“Deus Seja Louvado”





14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 13 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

III - efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data-base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

“Deus Seja Louvado”





**CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orgamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário.

“Deus Sefi Louvado”





§2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orgamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 19 - Na realização de ações de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I - Ministério do Exército;

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;

III - Ministério do Trabalho e Emprego - Brasília; Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo; Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos;

IV - Poder Judiciário - Estado e União;

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 01ª Cia. Militar;

"Deus Seja Louvado"





VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

Art. 21 - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Se a lei orgamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orgamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orgamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 23 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Anexo 1

1. Programas de Saúde

1005 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Objetivo:		Alta Prioridade
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica		
	Meta Fim	100% da população coberta pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55 % da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		
Objetivo:		Alta Prioridade
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante		
	Meta Fim	50 % da população coberta pelo programa Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
Objetivo:		Alta Prioridade
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade		
	Meta Fim	Índice de evasão de Internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesáreos: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Objetivo:		Alta Prioridade
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população		
	Meta Fim	100% de estabelecimentos inspecionados
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Objetivo:		Alta Prioridade
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.		
	Meta Fim	Redução dos surtos e epidemias 95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
Objetivo:		Alta Prioridade
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.		
	Meta Fim	Taxa de acesso à cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 80% à população



1035 COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS

Objetivo: Reduzir a desnutrição, as carencias nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida

Meta Fim
Alta Prioridade

Diminuir a carência nutricional

1040 SAÚDE DA MULHER

Objetivo: Reduzir a Mortalidade Materna
Reduzir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero
Reduzir a frequência de Gravidez Precoce

Meta Fim
Alta Prioridade

Manter o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano
Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero
Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência

1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretária com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos.

Meta Fim
Alta Prioridade

Manter o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002)
Expandir o Programa de Saúde da Família
Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA
Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da Saúde
Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)

2. Programas de Educação**2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE**

Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental

Meta Fim
Alta Prioridade

Distorção idade/série no ensino fundamental
Taxa de evasão do ensino fundamental
Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental
Taxa de repetência no ensino fundamental

2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas

Meta Fim
Alta Prioridade

Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município





2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Contribuir para a oferta de vagas no ensino medio.		Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.		Taxa de crescimento da educação profissional.
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.		Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.		Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.		Melhoria no atendimento
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		Melhoria no atendimento.



3. Programas de Cultura

3005 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimonio cultural do municipio.	Manutenção da memória cultural.	

3010 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do municipio?	Resgate da memória cultural.	

3015 MEMÓRIA MUNICIPAL

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.	

3020 LIVRO ABERTO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Estimular o habito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.	

3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento	

4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO A JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	

4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	



4015 ATENÇÃO AO IDOSO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Meta Fim Taxa de pessoas idosas independentes.

4020 ENFRENTAMENTO A POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Meta Fim Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.

4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Meta Fim Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.

4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Meta Fim Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente

4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no Atendimento.

5. Programas de Desportos e Lazer

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	
Objetivo:	Alta Prioridade
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Meta Fim Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.



5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Alta Prioridade

Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

Meta Fim

Melhoria no atendimento.

3. Programas de Infra-Estrutura Urbana

5005 CIDADE LIMPA

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza

Grau de satisfação do usuário

5010 CIDADE BONITA

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.

Grau de satisfação do usuário.

5015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego

Aumento de ruas asfaltadas.

Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação

Grau de satisfação dos usuários

5020 TRANSPORTE

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.

Aumento da população atendida.

Grau de satisfação do usuário.

5025 MORAR MELHOR

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.

Reduzir o déficit habitacional de moradias.

5030 TRANSITO RACIONAL

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município

Grau de satisfação do usuário



6035 CONTROLE DE ENCHENTES

Objetivo:

Reduzir os pontos críticos de enchentes do município

Meta Fim

Reduzir os pontos críticos de enchentes do município
Grau de satisfação do usuários

Alta Prioridade

6040 SANEAMENTO BASICO

Objetivo:

Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.

Meta Fim

Taxa de abastecimento de água
Taxa de coleta de esgoto.

Alta Prioridade

6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objetivo:

Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.

Meta Fim

Melhoria no atendimento.

Alta Prioridade

6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO

Objetivo:

Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.

Meta Fim

Reduzir a criminalidade no município.

Alta Prioridade

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo:

Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

Meta Fim

Melhoria no atendimento.

Alta Prioridade

7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Objetivo:

Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.

Meta Fim

Crescimento do valor adicionado agrícola do município.

Alta Prioridade

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo:

Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.

Meta Fim

Crescimento do valor adicionado industrial do município.

Alta Prioridade



7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS**Alta Prioridade**

Objetivo: Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.

Meta Fim
Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.

7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO**Alta Prioridade**

Objetivo: Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio, nos municípios vizinhos.

Meta Fim
Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.

7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**Alta Prioridade**

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.

Meta Fim
Aumento da quantidade de turistas no município.

7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**Alta Prioridade**

Objetivo: Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.

Meta Fim
Melhoria no atendimento.

7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**Alta Prioridade**

Objetivo: Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, articulando as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

Meta Fim
Melhoria no atendimento.

Programas Administrativos**8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR****Alta Prioridade**

Objetivo: Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.

Meta Fim
Grau de satisfação da população.



8010 ARRECADACÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.	

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim Melhoria no atendimento.	

8020 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	

8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.	

9. Operações Especiais**9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Objetivo:	Meta Fim	Alta Prioridade
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Meta Fim Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	



9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Transferências legais a outras esferas governamentais

Melhoria na arrecadação.

9015 PRECATORIOS JUDICIAIS

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Pagamento de precatórios judiciais.

Cumprimento dos precatórios.

9020 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Alta Prioridade

Objetivo:

Meta Fim

Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município

Cumprimento dos dispositivos previdenciários.





ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005			
	2005	2006	2007	2005	2006	2007	2005	
RECEITAS FISCAIS	71.440.500	74.411.725	76.449.732	71.440.500	71.895.386	71.366.643	71.366.643	
Recargas de capital	240.000	249.000	256.315	240.000	240.580	239.273	239.273	
(-) Deduções	0	0	0	0	0	0	0	
Recargas de operações de crédito	0	0	0	0	0	0	0	
Recargas de privatizações	0	0	0	0	0	0	0	
Recargas de aplicações financeiras	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289	1.121.289	
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0	0	
Subtotal das Deduções	1.114.890	1.162.390	1.201.153	1.114.890	1.123.082	1.121.289	1.121.289	
I - Total das receitas fiscais	70.565.610	73.498.335	75.504.894	70.565.610	71.012.884	70.484.627	70.484.627	
DESPESAS FISCAIS	62.957.660	65.510.232	67.405.352	62.957.660	63.294.910	62.923.617	62.923.617	
Despesas correntes	7.093.300	7.507.601	7.673.820	7.093.300	7.253.721	7.163.593	7.163.593	
Despesas de capital	1.629.540	1.642.892	1.626.875	1.629.540	1.587.335	1.518.705	1.518.705	
Reserva de contingência	71.680.500	74.660.725	76.706.047	71.680.500	72.135.966	71.605.916	71.605.916	
(-) Deduções	147.700	154.346	159.748	147.700	149.127	149.127	149.127	
Juros e encargos da dívida	1.062.985	1.110.820	1.419.698	1.062.985	1.073.256	1.325.303	1.325.303	
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	
Aquisição de títulos de capital integralizados	1.210.685	1.265.166	1.579.446	1.210.685	1.222.383	1.474.430	1.474.430	
Subtotal das Deduções	70.469.815	73.395.559	75.126.601	70.469.815	70.913.584	70.131.486	70.131.486	
II - Total das despesas fiscais	95.795	102.776	378.293	95.795	99.301	353.141	353.141	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)								

CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Resultado Primário
 (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)



CONAM S/C LTDA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA	6.714.649	5.953.824	5.051.387	3.808.488	7.016.809	5.953.824	4.880.567	3.555.264
Consolidada	2.220.000	4.064.873	4.258.697	2.217.245	2.319.900	4.064.873	4.114.683	2.069.822
Futuro	8.934.649	10.018.696	9.310.084	6.025.732	9.336.709	10.018.696	8.995.250	5.625.085
(-) Deduções	13.000	12.000	13.000	13.000	13.585	12.000	12.560	12.136
Disponibilidade de caixa	1.269.850	4.054.393	4.296.331	2.569.915	1.326.993	4.054.393	4.151.045	2.399.043
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais ativos financeiros	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179
Subtotal das deduções	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RESULTADO NOMINAL	1.699.497	951.551	1.557.935	2.043.828	1.120.658	1.617.738		

VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005

Valores em R\$ 1

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.



Houve um acréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,95% na Despesa Fiscal Executada. A Dívida Pública Líquida obteve um crescimento de 3,41% no Resultado Nominal. Houve uma evolução de 270,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. Nos termos da legislação em vigor.

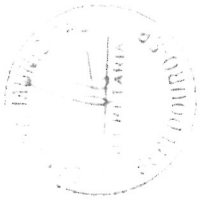
Avaliação do cumprimento das metas

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS		Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	109.945	
Despesa fiscal	55.926.000	58.699.431	(2.773.431)	
Resultado primário	(984.866)	(3.648.351)	(2.663.485)	
Resultado nominal	(6.541.039)	(6.317.406)	223.633	
Dívida pública líquida	6.296.950	11.603.204	(5.306.254)	

Valores em R\$ 1

CONIAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
 (Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005				
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005		
RECEITA FISCAL	53.032.372	54.941.134	70.540.710	70.565.610	65.658.289	60.571.227	73.715.042	70.565.610		
DESPESA FISCAL	52.098.510	55.926.000	60.871.490	70.469.815	64.499.617	61.657.017	63.610.707	70.469.815		
Resultado Primário	935.862	(984.866)	9.669.220	95.795	1.158.672	(1.085.790)	10.104.335	95.795		
Resultado Nominal	(345.326)	(6.541.039)	(3.046.789)	1.699.497	(427.541)	(7.211.332)	(3.183.895)	1.699.497		
Divida pública líquida	(244.089)	6.296.950	8.570.357	5.952.303	(302.202)	6.942.230	8.956.023	5.952.303		

Obcecando aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Organizativa Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque correspondem a uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceituam-se o Resultado Primário e apurado sem este componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Organizativa Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- d) juros e encargos da dívida, porque conceituam-se o Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal e apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2005 foram aplicadas as hipotéticas tabelas de inflação de 17,47% em 2003, 15,50% em 2004 e 4,50% em 2005.

COMAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Em valores corrigidos

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO		EXERCÍCIO	2.001	2.002	2.003
ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO				
7.639.739	0				
11.792.584	0				
11.026.442	0				

CONAM S/C LTDA.



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS		EXERCÍCIO	
Em valores correntes		RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS
Saldo de anos anteriores	0	0	0
2.002	67.475	67.475	67.475
2.003	77.214	77.214	77.214
2.004	35.704	35.704	35.704
Total Alienações	180.393	180.393	
Total Aplicações			180.393
Saldo a aplicar em 2005	0		

Obs. - Saldo para 2005 apenas se for positivo.

CONAM S/C LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

PARCELA ATUARIAL

1. Com relação aos valores das Reservas Matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder aqui apresentados, atestamos que os mesmos foram avaliados pela GUSHIKEN & ASSOCIADOS sob a responsabilidade do atuarial signatário, utilizando os métodos de financiamento e as premissas e hipóteses atuariais definidas neste relatório, a partir das informações cadastrais fornecidas pelo governo do Município de Bebedouro, as quais receberam nosso tratamento correto para possibilitar os cálculos.

Recomendamos que o SASMB alocue esforços no sentido de criar uma base de dados consistente para os servidores municipais de Bebedouro vinculados ao RPPS. Sugerimos, ainda, a adoção do sistema denominado "SIPREV", oferecido gratuitamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive com suporte de treinamento e instalação, que é importante ferramenta de estruturação da base cadastral necessária à boa gestão previdenciária.

2. Caso seja adotado o Plano de Custeio aqui apresentado e relativo à simulação n.º 11, o RPPS do Município obterá os recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários a que têm direito os seus servidores municipais vinculados ao RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Indatubá, 22 de outubro de 2002.

José Valdir Gomes
Diretor de Atuarial e Sócio
Gushiken & Associados
MIBA n.º 820

CONAM S/C LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESTIMATIVA DA RENDITA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		Em valores correntes	
Especificação	Valor da Renúncia	Valor	Compensação da Receita
1. Imp Predial e Terr. Urbano	116.216	116.216	Incremento de Arrecadação - PMAI
2. Consumo de Água	83.464	83.464	Contenção de despesas administrativas
3. Rede de Esgotos	55.415	55.415	Contenção de despesas administrativas
TOTAL	255.095	255.095	

CONAM S/C LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	110.000
1.1. Diminuição da inadimplência	482.620
1.2. IMESB-Variação do número de alunos	1.693.279
1.3. Crescimento do PIB	165.000
2. Redução permanente de despesa	
2.1. Redução de Custos Operacionais	
TOTAL	2.450.899

Valores em R\$

CONAM S.C.LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de correção dos preços dos materiais.	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.
2 Perda acentuada no índice de participação do ICMS.	2 Limitação do empenho da despesa.
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência

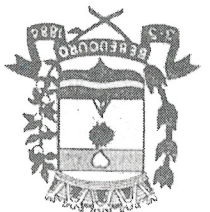


MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	4 Aumento de outras fontes de receita e contenção de despesas administrativas
5 Fusão Escolar no IMESB	5 Redução das despesas com pessoal e de investimentos





COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cávoli, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise das proposições, emite parecer de

Sala das Comissões, de de 2004.

RELATOR
José Alcebiades Colozio

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

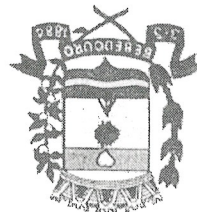
MEMBRO
Artur Ernesto Henrique

MEMBRO
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cávoli, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise das proposições, emite parecer de

Logobio Lodi

Sala das Comissões, de de 2004.

RELATOR
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PRESENTE
Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO
Wilson Antonio Rignetto

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichiari Bezerra, Walter de Oliveira Cávoli, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise das proposições, emite parecer de

Legislação

Sala das Comissões, de de 2004.

RELATORA
Elisabete Sichiari Bezerra

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

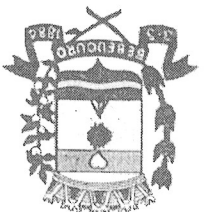
PRESIDENTE
Celso Teixeira Romero

MEMBRO
Walter de Oliveira Cávoli

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 048/2004: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.005 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.005 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias. O §2º, do art. 165, por sua vez, disciplina a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Nestes termos, tendo o presente projeto atendido o disposto neste artigo é ele, nesse aspecto, legal e constitucional.

DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de sua funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

sendo que o artigo 156, § 2º, também estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentárias, dentre outros, o qual foi observado.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

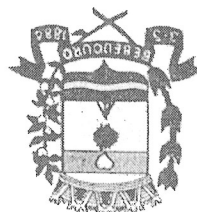
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser

efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II

deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31.



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo de metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

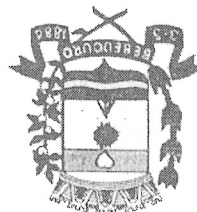
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Sendo assim, resta que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, tendo em vista que o mesmo atendeu ao disposto nos artigos supra mencionados.





Aos seus turnos, as emendas nº 01/2004 e 02/2004, apresentadas na forma do §2º, do art. 162 da LOMB, em nada afetam a legalidade do projeto, uma vez que a primeira delas apenas dá nova redação a alguns subitens do item I, do Anexo I, do Projeto de Lei, sem, contudo, modificá-los a essência ou rumo, envolvendo, a meu ver, apenas modificações de grau. De outro lado, a segunda daquelas emendas, apenas reproduz orientação já constante da parte final do inciso X, do art. 37, da CF/88.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

Antonio A. Camargo Salvati

Antonio Alberto Camargo Salvati
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





“Deus Seja Louvado”

A alteração acima visa a garantir a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais na presente peça orçamentária, de modo a evitar que o Poder Executivo não alegue falta de previsão para justificar qualquer negativa em proceder reajuste.

JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTO CONTRÁRIOS

APROVADO EM 21/06/04

Luiz Carlos de Freitas
Vereador - PT

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2004.

“III – efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal”;

Acréscense-se o inciso III ao artigo 13 com a seguinte redação:

Emenda de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas - PT, que acrescenta inciso III ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 02/2004

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTO CONTRÁRIOS

APROVADO EM 14/06/04

1º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8089/2004
DATA: 20/05/2004 HORA: 10:45:28
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA N.º2 A LDO
RESP: IDESIA MAGALHAES



EMENDA Nº 0212004

2º turno → 21/06/04

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Wilson Antonio Riguetto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8071/2004

DATA: 19/05/2004 HORA: 13:49:14

ORIG: VARIOS VEREDORES

ASS.: EMENDA N.01 A LDO

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA Nº 01/2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

APPROVADO EM 14/06/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichieri Bezerra – PT –, Walter de Oliveira Cávoli – PT –, Luiz Carlos de Freitas – PT – e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari – PT, que dá nova redação aos subitem 1005, 1010, 1015, 1025, 1030, 1035, 1040 e 1090 do Item I do Anexo I do Projeto de Lei nº 48/2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1. O subitem 1005 passa a ter a seguinte redação:

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica	100% da população cobertos pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55% da população de 0/14 anos cobertos pelo atendimento bucal

2. O subitem 1010 passa a ter a seguinte redação:

1010 SAÚDE DA FAMÍLIA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Ampliar o acesso da população aos serviços da saúde, utilizando equipes de saúde da família como eixo estruturante	60% da população cobertos pelo programa Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas

“Deus Seja Louvado”

APPROVADO EM 21/06/04

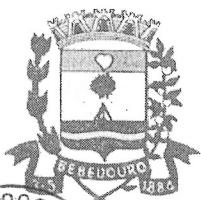
16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



3. O subitem 1015 passa a ter a seguinte redação:

1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de Internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesários: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40

4. O subitem 1025 passa a ter a seguinte redação:

1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados	Meta Fim Redução dos surtos e epidemias 95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal

5. O subitem 1030 passa a ter a seguinte redação:

1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos	Meta Fim Taxa de Acesso à Cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 80% à população

6. O subitem 1035 passa a ter a seguinte redação:

1035 Combate às carências nutricionais	
Objetivo:	Alta Prioridade
Reduzir à desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida	Meta Fim <u>Diminuir a carência nutricional</u>

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

7. O subitem 1040 passa a ter a seguinte redação:

1040 SAÚDE DA MULHER	
Objetivo:	ALTA PRIORIDADE
Reduzir a Mortalidade Materna Reduzir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero Reduzir a frequência de Gravidez Precoce	Meta Fim Manter o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência

8. O subitem 1090 passa a ter a seguinte redação:

1090 Gestão do Sistema de Saúde	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, promovendo as unidades da secretaria com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos	Meta Fim Manter o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002) Expandir o Programa de Saúde da Família Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da saúde Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)

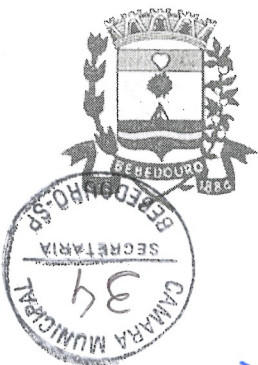
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2004.


Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA – PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR – PT


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR – PT


Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT



“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão-somente corrigir algumas impropriedades técnicas identificadas em diversos subitens do item I do Anexo I do projeto da LDO.


Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA - PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT


Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR - PT

Projeto Decurso Lido
RODADEIRA



“Deus Seja Louvado”

1º turno : 14/06/04

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es):

Ângelo Desenso Filho
VEREADOR





“Deus Seja Louvado

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD, Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT = 7991/2004
DATA: 30/04/2004 HORA: 09:50:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/158/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DEPTA CABA DE LEIS-PROJETO DE LEI-LDO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Davi Peres Aguiar
Prefeito municipal

Atenciosamente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orgamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Sem outro particular, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Senhor Presidente

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2004
OEP/158/2004/na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo





“Deus Seja Louvado”

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2005 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Capítulo II

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:
atribuições legais,
DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das

De autoria do Poder Executivo
PROVIDÊNCIAS.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 48 /2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



16 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS

16 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS

APROVADO EM 14/06/04

APROVADO EM 14/06/04

1º
Turno



2

Mod. 0 01

“Deus Seja Louvado”

continuada.

IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter tributária;

VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita próprio de previdência do Município;

VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de ativos;

VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

III – Tabela 3 – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



2



Parágrafo Único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

ART. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso, venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orgamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orgamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orgamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2004, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orgamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





“Deus Seja Louvado”

ART. 12 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

ART. 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo III

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

ART. 10 - A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





“Deus Seja Louvado”

ART. 14 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do caput;

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

ART. 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Capítulo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





“Deus Seja louvado”

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

ART. 15 – Até trinta dias após a publicação da lei orgamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





“Deus Seja louvado”

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

ART. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

ART. 17 - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

ART. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





- VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
“Deus Seja louvado”
- V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar
- IV – Poder Judiciário – Estado e União
Emprego de Barretos,
Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e
- III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do
- II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
- I – Ministério do Exército
- ART. 20 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orgamntários disponíveis:
- § 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.
- § 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.
- ART. 19 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.
- § 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





ART. 23 – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 22 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remeida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo VI

ART. 21 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo Único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do “caput”, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





Mod. 0 01

David Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2004

ART. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





Anexo I

1. Programas de Saúde

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde.	Meta Fim 100% da população coberta pela atenção básica. 80% de grau de satisfação da população. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas. 80% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	Meta Fim 60% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas 01 Taxa de hospitalização por desidratação - zero. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas.
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações - 5% Índice de invasão de internações 10% Número de partos cesários - 2000 Número de leitos por habitantes. 1:125
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Meta Fim 100% de estabelecimentos inspecionados.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos casos de surtos e epidemias. 98% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.



1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Meta Fim Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população 85%.
1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	Meta Fim Taxa de carência nutricional da criança 6/100.
1040 ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
2. Programas de Educação		
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.



2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.		Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.
		Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.		Taxa de crescimento da educação profissional.
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.		Taxa de crescimento do número de matrícula.
		Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.		Taxa de carência desnutricional do idoso.
		Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.		Melhoria no atendimento
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		Melhoria no atendimento.



3. Programas de Cultura

3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.		
Manutenção da memória cultural.		

3010 DIFUSÃO CULTURAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/		
Resgate da memória cultural.		

3015 MEMÓRIA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.		
Frequência de visitação a museus.		

3020 LIVRO ABERTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.		
Taxa de frequência a bibliotecas públicas.		

3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
Melhoria no atendimento		

4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.		
Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei.		
Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.		

4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.		
Taxa de ocupação dos empregados qualificados.		



4015 ATENÇÃO AO IDOSO		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.		Taxa de pessoas idosas independentes.
4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.		Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência		Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação		Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		Melhoria no Atendimento.
5. Programas de Desportos e Lazer		
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.		Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.



5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

6. Programas de Infra-Estrutura Urbana

6005 CIDADE LIMPA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário	

6010 CIDADE BONITA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.	

6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários	

6020 TRANSPORTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	

6025 MORAR MELHOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reduzir o déficit habitacional de moradias.	

6030 TRÁNSITO RACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	



6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	
	Grau de satisfação do usuários	
6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água	
	Taxa de coleta de esgoto.	
6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.	
6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reduzir a criminalidade no município.	
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado		
7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.	
7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado industrial do município.	



7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	

7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	

7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	Aumento da quantidade de turistas no município.	

7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.	

7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

8. Programas Administrativos

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	



8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo:	Alta Prioridade
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim Melhoria no atendimento.

8020 PROCESSO LEGISLATIVO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	Meta Fim Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Meta Fim Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.

8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.

9. Operações Especiais

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	
Objetivo:	Alta Prioridade
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Meta Fim Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.



9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais à outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.
9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.
9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005	
	2005	2006	2007	2005	2006	2007
RECEITAS FISCAIS	71.440,500	74.411,725	76.449,732	71.440,500	71.895,386	71.366,643
Recargas de capital	240,000	249,000	256,315	240,000	240,580	239,273
Recargas de receita orçamentária	71.680,500	74.660,725	76.706,047	71.680,500	72.135,966	71.605,916
(-) Deduções	0	0	0	0	0	0
Recargas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Recargas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Recargas de aplicações financeiras	1.114,890	1.162,390	1.201,153	1.114,890	1.123,082	1.121,289
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.114,890	1.162,390	1.201,153	1.114,890	1.123,082	1.121,289
I - Total das receitas fiscais	70.565,610	73.498,335	75.504,894	70.565,610	71.012,884	70.484,627
DESPESAS FISCAIS	62.957,660	65.510,232	67.405,352	62.957,660	63.294,910	62.923,617
Despesas correntes	7.093,300	7.507,601	7.673,820	7.093,300	7.253,721	7.163,593
Reserva de contingência	1.629,540	1.642,892	1.626,875	1.629,540	1.587,335	1.518,705
Total da despesa orçamentária	71.680,500	74.660,725	76.706,047	71.680,500	72.135,966	71.605,916
(-) Deduções	147,700	154,346	159,748	147,700	149,127	149,127
Juros e encargos da dívida	1.062,985	1.110,820	1.419,698	1.062,985	1.073,256	1.325,303
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.210,685	1.265,166	1.579,446	1.210,685	1.222,383	1.474,430
II - Total das despesas fiscais	70.469,815	73.395,559	75.126,601	70.469,815	70.913,584	70.131,486
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	95.795	102.776	378.293	95.795	99.301	353.141

Valores em R\$ 1

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Resultado Primário
 (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 2 - Resultado Nominal
 (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA PÚBLICA	6.714.649	5.953.824	5.051.387	3.808.488	7.016.809	5.953.824	4.880.567	3.555.264
Consolidada	2.220.000	4.064.873	4.258.697	2.217.245	2.319.900	4.064.873	4.114.683	2.069.822
Futurante	4.494.649	1.889.000	832.690	1.591.243	4.696.909	1.889.000	765.884	1.485.442
(-) Deduções	13.000	12.000	13.000	13.000	13.585	12.000	12.560	12.136
Disponibilidade de caixa	1.269.850	4.054.393	4.296.331	2.569.915	1.326.993	4.054.393	4.151.045	2.399.043
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal das deduções	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906
RESULTADO NOMINAL		1.699.497	951.551	1.557.935		2.043.828	1.120.658	1.617.738

O Resultado Nominal é apurado, fundamenteiramente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

CONAMI S/C LTDA.





CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
 (Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS		Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	109.945	
Despesas fiscal	55.926.000	58.699.431	(2.773.431)	
Resultado primário	(984.866)	(3.648.351)	(2.663.485)	
Resultado nominal	(6.541.039)	(6.317.406)	223.633	
Dívida pública líquida	6.296.950	11.603.204	(5.306.254)	

Valores em R\$ 1

Avaliação do cumprimento das metas

Houve um acréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,95% na Despesa Fiscal Executada. Houve uma evolução de 270,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. A Dívida Pública Líquida obteve um crescimento de 84,26%, principalmente pela incorporação da Dívida com o INSS e de precatórios com vigência Plurianual, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005				
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005	2002	2005
RECEITA FISCAL	53.032.372	54.941.134	70.540.710	70.565.610	65.658.289	60.571.227	73.715.042	70.565.610	70.565.610	70.565.610
DESPESA FISCAL	52.096.510	55.926.000	60.871.490	70.469.815	64.499.617	61.657.017	63.610.707	70.469.815	70.469.815	70.469.815
RESULTADO PRIMÁRIO	935.862	(984.866)	9.669.220	95.795	1.158.672	(1.085.790)	10.104.335	95.795	95.795	95.795
RESULTADO NOMINAL	(345.326)	(6.541.039)	(3.046.789)	1.699.497	(427.541)	(7.211.332)	(3.183.895)	1.699.497	1.699.497	1.699.497
DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	(244.089)	6.296.950	8.570.357	5.952.303	(302.202)	6.942.230	8.956.023	5.952.303	5.952.303	5.952.303

Obdecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;

b) privatizações, porque correspondem a uma redução do patrimônio da administração pública;

c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;

d) rendimento de aplicações financeiras, porque concorre ao Resultado Primário e apurado sem este componente de receita.

Para apuração das despesas fiscais foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;

b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;

c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque correspondem a um aumento do patrimônio da administração municipal;

d) juros e encargos da dívida, porque concorre ao Resultado Primário e apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2005 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,30% em 2003, 5,50% em 2004 e 4,50% em 2005.

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0
2.003	11.026.442	0

Em valores correntes
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO
 Valores em R\$ 1





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			Em valores correntes		
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS			
Saldo de anos anteriores	0	0	2.002	67.475	67.475
			2.003	77.214	77.214
			2.004	35.704	35.704
Total Alienações	180.393	180.393			
Total Aplicações					180.393
Saldo a aplicar em 2005	0	0			

CONAM S/C LTDA.

Obs. - Saldo para 2005 apenas se for positivo.



PARCELA ATUARIAL

1. Com relação aos valores das Reservas Matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder aqui apresentados, atestamos que os mesmos foram avaliados pela GUSHIKEN & ASSOCIADOS sob a responsabilidade do atuário signatário, utilizando os métodos de financiamento e as premissas e hipóteses atuariais definidas neste relatório, a partir das informações cadastrais fornecidas pelo Governo do Município de Bebedouro, as quais receberam nosso tratamento correto para possibilitar os cálculos.

Recomendamos que o SASRMB aloque esforços no sentido de criar uma base de dados consistente para os servidores municipais de Bebedouro vinculados ao RPPS. Sugerimos, ainda, a adoção do sistema denominado "SIPREV", oferecido gratuitamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive com suporte de treinamento e instalação, que é importante ferramenta de estruturação da base cadastral necessária à boa gestão previdenciária.

2. Caso seja adotado o plano de Custeio aqui apresentado e relativo à simulação n.º 11, o RPPS do Município obterá os recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários a que têm direito os seus servidores municipais vinculados ao RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Indatuba, 22 de outubro de 2002.

José Valdir Gomes
Gushiken & Associados
Diretor de Atuária e Sócio
MTBA n.º 820

CONAM S/C LTDA.



MUNICÍPIO DE BEBEDURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESTIMATIVA DA RENDUNÇA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		Em valores correntes	
Especificação	Valor da Renúncia	Valor	Compensação da Receita
1. Imp Predial e Territ Urbano	116.216	116.216	Incremento de Arrecadação - PMAT
2. Consumo de água	83.464	83.464	Contenção de despesas administrativas
3. Rede de Esgotos	55.415	55.415	Contenção de despesas administrativas
TOTAL	255.095	255.095	

CONAMI S/C LTDA.



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	110.000
1.1. Diminuição da inadimplência	482.620
1.2. IMESB-Variação do número de alunos	1.693.279
1.3. Crescimento do PIB	165.000
2. Redução permanente de despesa	
2.1. Redução de Custos Operacionais	
TOTAL	2.450.899

CONAMI S/C LTDA.

Valores em R\$ 1

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de correção dos preços dos materiais.	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.
2 Perda acentuada no índice de participação do ICMS.	2 Limitação do empenho da despesa.
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência





Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	4 Aumento de outras fontes de receita e contenção de despesas administrativas
5 Evasão Escolar no IMESB.	5 Redução das despesas com pessoal e de investimentos.

CONAMI S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCALS
 Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
 (Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)